

*Distribuído.*  
*15. VI. 10*  
*[assinatura]*

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA LUTA CONTRA A  
DOPAGEM ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, O  
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A AGÊNCIA  
MUNDIAL ANTIDOPAGEM**

O Governo da República Portuguesa,  
o Governo da República Federativa do Brasil,  
e  
a Agência Mundial Antidopagem,  
doravante denominados “Signatários”,

Manifestando a sua vontade em promover e de reforçar a sua cooperação no domínio da Luta Contra a Dopagem no Desporto;

Sublinhando o interesse comum em colaborar na manutenção dos princípios desportivos fundamentais, reconhecidos na Carta Olímpica;

Afirmando a sua contribuição para a preservação da verdade desportiva e da saúde dos praticantes de desportos, de acordo com os princípios definidos no Código Mundial Antidopagem;

Empenhando-se para uma aproximação das suas posições e para a apresentação de iniciativas comuns no âmbito da cooperação internacional, em especial junto da Agência Mundial Antidopagem;

Com base nesses princípios, e tendo em conta as características dos sistemas desportivos de Portugal e do Brasil, bem como os princípios e normas internacionais definidos no Código Mundial Antidopagem,

Decidem o seguinte:

**Artigo 1**  
**Âmbito da cooperação**

Os Signatários expressam a sua vontade de:

- a) cooperar na Luta Contra a Dopagem no Desporto, dentro das suas respectivas competências, e fomentar com carácter prioritário o intercâmbio de informação e experiências, visando a implementação de programas antidopagem eficazes e eficientes;

- b) apoiar e incentivar a realização de estudos e projetos a desenvolver por especialistas na área da luta contra a dopagem no desporto, nomeadamente entre os Laboratórios Antidopagem de Lisboa e do Rio de Janeiro;
- c) apoiar ações de formação para técnicos que exercem a sua atividade na área da luta contra a dopagem no desporto, nomeadamente nas respectivas Agências Nacionais Antidopagem;
- d) apoiar a constituição da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), bem como o processo de reestruturação do laboratório de antidopagem do Rio de Janeiro.

## **Artigo 2** Formas de cooperação

A cooperação entre os Signatários realizar-se-á da seguinte forma:

- a) intercâmbio de informação e de experiências no âmbito do presente Protocolo de Cooperação;
- b) organização e participação em ações de formação;
- c) organização conjunta de seminários e conferências, e outras iniciativas de interesse mútuo.

## **Artigo 3** Encargos financeiros

O financiamento necessário à implementação das ações a serem desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo realizam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) a parte que se desloca tomará a seu cargo os encargos de transporte até ao aeroporto ou gare mais próximos do local da estadia do país acolhedor, salvo acordos especiais;
- b) a parte que recebe suportará os encargos de viagens no interior do país e os encargos da estadia;
- c) nos casos não previstos no presente Protocolo, poderão ser aplicadas outras disposições financeiras, que serão acordadas previamente pelos Signatários.

## **Artigo 4** Planeamento

1. Para o desenvolvimento do presente Protocolo, estabelecer-se-ão calendários anuais que contemplarão as atividades concretas a realizar durante o período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de cada ano.

2. Com este fim, no último trimestre de cada ano, os Signatários trocarão por escrito as propostas de atividades de cooperação para o ano seguinte, de acordo com os procedimentos para a redação e assinatura do Calendário, que será subscrito, por parte da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto de Portugal e por parte do Ministério do Esporte do Brasil.

### Artigo 5 Produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua assinatura, para um período de dois anos, e será prorrogado automaticamente.

2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando os outros por escrito, com antecedência mínima de três meses.

### Artigo 6 Alterações

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários por escrito.

Assinado em Lisboa, aos 19 dias do mês de maio de 2010, em 3 exemplares, em português e em inglês, sendo ambos igualmente autênticos.

PELA AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM



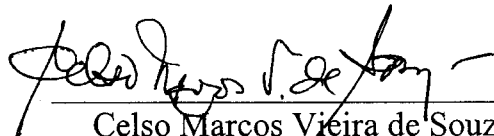
Kelly Fairweather  
Director do Gabinete Regional Europeu

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Laurentino Dias  
Secretário de Estado da Juventude e do  
Desporto

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL



Celso Marcos Vieira de Souza  
Embaixador da República Federativa do  
Brasil em Lisboa